EB60-IR-57.012

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex/1937)

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MILITARES DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR DO EXÉRCITO

1ª EDIÇÃO
2022

PORTARIA – DECEx / C Ex, Nº 391, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

EB: 64445.031761/2022-81

Aprova as Instruções Reguladoras para a Internacionalização dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Militares do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (ICPGCM-SESME) e dá outras providências

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.1812, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei do ensino do Exército; o inciso XI do art. 11 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 07 de julho de 2022, que aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 07 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos autos NUP 64445.031761/2022-81, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Internacionalização dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Militares do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (EB-60-IR-57.012), 1ª Edição, que com esta baixa.

Art. 2º Fica determinado que o DECEx e suas Diretorias subordinadas adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

Gen Ex FLÁVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 46, de 18 de novembro de 2022)

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DA FINALIDADE……	1º
CAPÍTULO II	DOS OBJETIVOS…….	2º
CAPÍTULO III	DAS PREMISSAS BÁSICAS……	3º / 11
CAPÍTULO IV	DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	12 / 15
Seção I	Do Doutorado ou Mestrado Sanduíche e Estágio Pós-Doutoral	16 / 18
Seção II	Dos Eventos Acadêmicos	19 / 25
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS……	26 / 31
CAPÍTULO VI	DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS……..	32 / 46
ANEXO A	CALENDÁRIO GERAL DE EVENTOS PVANA	
ANEXO B	CALENDÁRIO GERAL DE EVENTOS PCENA	
ANEXO C	TERMO DE COMPROMISSO	

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções têm por finalidade regular as ações de Internacionalização dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Militares do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (SESME), conduzido pela Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar do Exército (CADESM) do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), estabelecendo:

I - os critérios para a participação de pesquisadores do SESME em atividades acadêmicas no exterior;

II - as condições a serem atendidas para designação de militares e servidores civis no desempenho da função de professor;

III - as ações de planejamento, com os respectivos prazos e responsabilidades; e

IV - as medidas de coordenação e controle para a execução do planejamento.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos destas Instruções Reguladoras (IR):

I - atender às necessidades do Exército Brasileiro (EB) no que se refere à qualificação e à especialização de militares e servidores civis no desempenho da função de professor;

II - contribuir para a implementação e a ampliação de programas de apoio à pesquisa científica relacionada aos temas de Defesa Nacional, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END);

III - ampliar o intercâmbio com o meio acadêmico, em diversos níveis, entre pesquisadores em ciências militares (militares e servidores civis no desempenho da função de professor) e com Instituições de Ensino Superior (IES) no exterior, por meio da realização de atividades acadêmicas (cursos, estágios pós-doutoral, eventos internacionais, etc) em Organizações Militares (OM) ou instituições civis daqueles países, conforme estabelecido pelo Plano Estratégico do Exército (PEEx);

IV - incrementar a pesquisa científica nos Estabelecimentos de Ensino Militares, conforme estabelecido pelo PEEx;

V - colaborar na capacitação de docentes, em nível internacional, conforme estabelecido pelo PEEx;

VI - desenvolver parcerias internacionais com IES, civis e militares, nas áreas de interesse da Segurança e da Defesa;

VII - ampliar a qualidade e a capacidade de pesquisa científica no âmbito da pós-graduação em Ciências Militares; e

VIII - alcançar, com as ações de internacionalização, os níveis de excelência estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES) e adotados no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), sem prejuízo às normativas específicas ao ensino militar.

CAPÍTULO III
DAS PREMISSAS BÁSICAS

Art. 3º A internacionalização de um curso de pós-graduação tem por finalidade estabelecer ações que proporcionem ao referido curso oportunidades de interação com IES no exterior, associações e instituições de pesquisa internacionais, como forma de incrementar o conhecimento produzido pelos pesquisadores, tendo como foco o seu fator de impacto e a relevância para as Ciências Militares, com ênfase na Defesa Nacional.

Art. 4º Para fins desta IR, o universo de pesquisadores abrange:

I - os professores dos cursos do SESME, que não forem militares, somente os servidores civis;

II - os instrutores do corpo permanente dos Estabelecimentos de Ensino Militares com títulos de mestre ou doutor em Ciências Militares, desde que participando de algum grupo/projeto de pesquisa em vigor naqueles Estabelecimentos de Ensino;

III - os discentes militares aprovados em processo seletivo universal que tenham sido matriculados em um dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu ofertados pelo Exército Brasileiro; e

IV - os alunos egressos dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sen*su* em Ciências Militares ofertados pelo Exército Brasileiro no período de cinco anos após a sua titulação, desde que mantenham a vinculação da sua produção acadêmica com o curso.

Art. 5º A proposta de Ações de Internacionalização dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Militares compõe-se, exclusivamente, das atividades acadêmicas destinadas aos pesquisadores dos cursos stricto sensu do SESME, que visam a sistematizar o preenchimento das necessidades de conhecimentos específicos para o aperfeiçoamento das pesquisas acadêmicas de interesse das Ciências Militares, com ênfase na Defesa Nacional e atender às métricas de internacionalização propostas para os cursos avaliados pelo SNPG.

Art. 6º A ICPGCM-SESME contemplará as seguintes atividades acadêmicas:

I - Dos docentes:

a) estágio pós-doutoral no exterior, com duração entre 06 (seis) e 12 (doze) meses; e

b) participação em eventos acadêmicos internacionais (congressos, seminários, encontros ou similares), por período de até 02 (duas) semanas.

II - Dos discentes:

a) doutorado sanduíche em IES no exterior, com duração de até 12 (doze) meses;

b) mestrado sanduíche em IES no exterior, com duração de até 06 (seis) meses; e

c) participação em eventos acadêmicos internacionais (congressos, seminários, encontros ou similares), por período de até 02 (duas) semanas.

Art. 7º As atividades acadêmicas devem atender, preferencialmente, aos cursos dos programas stricto sensu com instrumentos de parceria acadêmicos, já firmados ou ainda em construção, com IES no exterior e/ou compromissos bilaterais internacionais do Exército Brasileiro.

Art. 8º Os eventos acadêmicos internacionais (congressos, seminários, encontros e outros) devem estar vinculados às cartas de aceite recebidas pelos pesquisadores, não necessitando haver instrumentos de parceria ou compromissos bilaterais.

Art. 9º A área de conhecimento de interesse para as atividades acadêmicas de internacionalização deverá estar enquadrada entre as áreas de concentração das Ciências Militares descritas na Portaria do Comandante do Exército Nr 734, de 19 de agosto de 2010.

Art. 10. Os servidores civis de carreira (professores e pesquisadores) deverão continuar vinculados aos cursos do SESME, mesmo durante o afastamento do país.

Art. 11. Deverá ser realizada a previsão orçamentária para a realização das atividades acima descritas.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 12. As atividades de mestrado sanduíche, doutorado sanduíche e estágio pós-doutoral serão incluídas na proposta anual de atividades do Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) elaborada pelo DECEx e remetida ao Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 13. As atividades de participação em eventos acadêmicos internacionais serão incluídas na proposta anual de atividades do Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) do DECEx e remetida ao EME.

Art. 14. Sempre que possível, o DECEx buscará destinar, em sua proposta anual de atividades para os PCENA e PVANA, as seguintes quantidades de vagas para a ICPGCM-SESME:

Atividade	Quantidade
Doutorado Sanduíche no exterior	02
Estágio Pós-Doutoral	01
Participação em eventos acadêmicos internacionais	10

Art. 15. As Diretorias do DECEx deverão consolidar as propostas dos respectivos Estabelecimentos de Ensino para remessa ao Departamento, e este ao EME, dos nomes dos pesquisadores propostos para as atividades, seguindo o calendário e os procedimentos descritos nas portarias que regulam o PCENA e o PVANA.

Seção I
Do Doutorado ou Mestrado Sanduíche e Estágio Pós-Doutoral

Art. 16. A CADESM será a gestora da construção de parceria com as IES no exterior em conjunto com o Estabelecimento de Ensino solicitante, buscando alinhar os interesses de pesquisa com o das instituições parceiras e os pesquisadores.

Parágrafo Único. Cada Estabelecimento de Ensino interessado enviará ao DECEx/CADESM, por meio de sua Diretoria enquadrante, em A-1, conforme o calendário, a lista das IES no exterior aptas ao recebimento de pesquisadores em cursos de doutorado ou mestrado sanduíche ou estágio pós-doutoral.

Art. 17. Para o Mestrado ou Doutorado sanduíche somente constarão do universo proposto pelo Estabelecimento de Ensino solicitante, aqueles mestrandos ou doutorandos que já tiverem suas pesquisas qualificadas ou com previsão de qualificar em data anterior à fase internacional.

Art. 18. Para o Mestrado ou Doutorado Sanduíche, a indicação dos pesquisadores propostos será realizada pelo Estabelecimento de Ensino, dentro de critérios técnicos, considerando: a maturidade da pesquisa, a relevância da pesquisa, a capacidade de orientação no exterior e a IES no exterior mais adequada. Posteriormente, a seleção será realizada pelo Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).

Seção II
Dos Eventos Acadêmicos

Art. 19. Para fins de planejamento, as atividades do PVANA podem ser de cinco tipos, dentre os quais se destacam:

I - Tipo I: compreende as atividades demandadas ou encaminhadas via Órgão de Direção Geral (ODG), Órgão de Direção Setorial (ODS), Órgão de Direção Operacional (ODOp) e Órgão de Assessoramento Direto e Imediato (OADI), que são tratadas por meio de acordos bilaterais, como Reuniões de Cooperação Estratégica de Defesa (CED) ou Conferências Bilaterais de Estado-Maior (CBEM) com Exércitos de Nações Amigas (NA); e

II - Tipo II: compreende as atividades demandadas pelos ODS, ODOp, OADI e Comandos Militares de Área (C Mil A), que não implicam em tratativas com Exércitos de NA (como feiras, congressos e outras atividades realizadas no meio civil), ou quando se realizam por meio de tratativas com Exércitos que não sejam realizados ou previstos em acordos bilaterais (CED ou CBEM) ou, ainda, quando forem

realizadas com alianças ou mecanismos de defesa multilaterais, das quais o Brasil não seja parte integrante (ex. Organização do Tratado do Atlântico Norte - OTAN).

Art. 20. Os Estabelecimentos de Ensino enviarão propostas de atividades conforme constante nos Anexo A e B destas instruções, Calendário Geral de Eventos.

Art. 21. Em A, os pesquisadores que tiverem seus trabalhos aprovados entrarão com requerimento no DECEx para a participação em eventos acadêmicos no exterior, tendo como determinante a carta de aceite emitida pela associação ou instituição de pesquisa organizadora do referido evento.

Art. 22. Os Estabelecimentos de Ensino:

I - de acordo com o PVANA aprovado em A, irão avaliar os requerimentos recebidos que possuam temática de pesquisa alinhada com os assuntos de interesse do DECEx e selecionarão os pesquisadores que serão contemplados com o apoio institucional, informando ao EME por intermédio do preenchimento da Ficha de Atividade no Exterior (FAE) no Sistema PVANA Online; e

II - por meio da Diretoria enquadrante, encaminharão a proposta ao DECEx com a ordem de prioridade das atividades.

Art. 23. Após tomar ciência da designação, o pesquisador, militar ou civil, lavrará a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo C), que será encaminhado posteriormente pelo Estabelecimento de Ensino ao DECEx, por meio da Diretoria enquadrante, junto com todo o processo do pesquisador.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso implicará em ressarcimento, conforme legislação específica.

Art. 24. Outras atividades acadêmicas de internacionalização não constante nesta IR, eventuais e inopinadas, poderão ser encaminhados ao DECEx, por meio da Diretoria enquadrante, em qualquer época, observando-se os procedimentos previstos na legislação do PCENA e PVANA, cabendo ao DECEx o estudo, o parecer e a solicitação de aprovação do Cmt Ex.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 25. São atribuições do DECEx:

I - acompanhar e supervisionar a construção de parcerias com IES no exterior em conjunto com o Estabelecimento de Ensino solicitante, buscando alinhar os interesses de pesquisa do curso solicitante com o das instituições parceiras e os pesquisadores;

II - incluir as atividades encaminhadas pelos Estabelecimentos de Ensino, por meio da Diretoria enquadrante, em suas propostas de PCENA e PVANA remetidas ao EME;

III - realizar gestões no âmbito do Departamento e, naquilo que for necessário, junto ao Gab Cmt Ex para que as atividades propostas, dentro dos quantitativos previstos no art. 14. desta Diretriz, sejam atendidas, visando a manter uma regularidade nas atividades de internacionalização;

IV - manter o EME informado quanto à realização de intercâmbios de ensino, atas de ratificação, acordos e convênios acadêmicos com IES no exterior, encaminhando cópia ou referência dos documentos que oficializaram os referidos atos; e

V - divulgar aos interessados todas as informações recebidas do Gab Cmt Ex e/ou do EME relativas às atividades acadêmicas a serem realizadas no exterior.

Art. 26. São atribuições das Diretorias enquadrantes:

I - receber e analisar as indicações propostas pelos seus Estabelecimentos de Ensino Subordinados, conforme os calendários estabelecidos nos Anexos A e B, desta Diretriz; e

II - estimular o estabelecimento de parcerias acadêmicas com IES no exterior, tendo os seus Estabelecimentos de Ensino como órgãos executantes.

Art. 27. São atribuições dos Estabelecimentos de Ensino:

I - buscar, em ligação com a CADESM/DECEx, os contatos preliminares com IES no exterior que possuam aderência com o curso em pesquisa e pós-graduação, na forma da legislação, visando o estabelecimento de instrumentos de parcerias acadêmicas;

II - manter o DECEx, por meio da Diretoria enquadrante, informado quanto à existência ou à possibilidade de celebração de instrumentos de parceria conforme o item anterior;

III - elaborar, em A-1, as propostas de atividades acadêmicas para inclusão no PCENA e PVANA, remetendo-as ao DECEx, por meio da Diretoria enquadrante;

IV - propor o universo de pesquisadores aptos para as atividades acadêmicas, seguindo os critérios de maturidade da pesquisa realizada, relevância da pesquisa, e capacidade de orientação no exterior e na IES no exterior mais adequada;

V - remeter ao DECEx, por meio da Diretoria enquadrante, a lista com a proposta de nomes dos pesquisadores indicados a participarem dos eventos acadêmicos, de acordo com vagas distribuídas pelos PCENA e PVANA;

VI - encaminhar ao Gab Cmt Ex, via canal de comando, as informações relativas às alterações sobre as atividades acadêmicas, inclusive durante a fase de realização;

VII - divulgar aos interessados e encaminhar-lhes todas as informações recebidas do EME/Gab Cmt Ex, relativas à atividade acadêmica a ser realizada no exterior, após a aprovação da Portaria de designação pelo Cmt Ex;

VIII - observar os prazos estabelecidos e tomar as providências determinadas, em tempo hábil, até o início da atividade acadêmica; e

IX - fiscalizar a elaboração do relatório, após o término da atividade acadêmica no exterior, conforme as Diretrizes Estratégicas para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional, encaminhando-o ao EME via canal de comando.

Art. 28. São atribuições dos militares ou civis designados para atividades acadêmicas:

I - remeter, assim que solicitado, a documentação necessária para a participação na atividade acadêmica no exterior para a qual foi designado;

II - observar os prazos estabelecidos e tomar as providências determinadas, em tempo hábil, até o início da atividade acadêmica no exterior; e

III - elaborar o relatório, após o término da atividade acadêmica no exterior, conforme as Diretrizes Estratégicas para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional, encaminhando-o ao seu Estabelecimento de Ensino, que o fará chegar ao EME e ao Gab Cmt Ex, via canal de comando.

CAPÍTULO VI
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 29. Os contatos com as IES civis estrangeiras poderão ser realizados pelos Estabelecimentos de Ensino, mantendo informada a CADESM, respeitando as diretrizes e normas das Diretorias de Educação e do DECEx, além das condicionantes previstas pela CAPES.

Art. 30. As Normas Reguladoras das Atividades de Ensino para Militares de Nações Amigas no Exército Brasileiro servem de parâmetro para o procedimento dos militares e civis brasileiros no exterior, respeitadas as peculiaridades de cada país.

Art. 31. O servidor civil, na condição de professor, permanecerá vinculado ao seu Estabelecimento de Ensino.

Art. 32. O militar brasileiro não fará jus a qualquer remuneração proveniente de Nações Amigas durante qualquer atividade acadêmica no exterior.

Art. 33. Os pesquisadores civis, bolsistas de órgãos de fomento, quando recebendo benefícios, selecionados para realizar atividade acadêmica no exterior com duração maior do que 15 (quinze) dias, terão suas bolsas suspensas até o retorno da atividade.

Art. 34. O Centro de Idiomas do Exército (CIDEx) realizará estágios de idiomas, conforme a disponibilidade, para os militares e civis designados para as atividades acadêmicas no exterior.

Art. 35. Atividade(s) decorrente(s) de bolsa(s) de estudo ou similares, patrocinada(s) por Nação Amiga ou instituição civil brasileira, parcial ou totalmente, poderá(ão) alterar a remuneração do militar no exterior, o que somente será autorizado com a aprovação do Cmt Ex, quando estiver em consonância com a legislação vigente.

Art. 36. Cursos de longa duração (doutorado ou mestrado sanduíche e estágio pós-doutoral), de interesse do DECEx, serão acompanhados e terão o desempenho acadêmico avaliado por intermédio de relatórios normatizados por este Departamento.

Art. 37. É vedado o pedido de prorrogação de prazo de permanência no exterior, tanto pela OM solicitante como pelo pesquisador militar ou civil em realização de atividade acadêmica.

Art. 38. As alterações das atividades da ICPGCM-SESME, após sua aprovação, ficarão condicionadas à apreciação do EME e à aprovação do Cmt Ex, observando-se o prescrito nas Instruções Gerais para o Trato dos Assuntos Relativos às Missões no Exterior (IG 10-55).

Art. 39. As datas previstas para os procedimentos regulados por estas Diretrizes referem-se às de entrada dos respectivos documentos nos órgãos que devam recebê-los, e não à expedição dos documentos pelos encarregados de produzi-los.

Art. 40. As ações de internacionalização contemplam, também, o estabelecimento de instrumento de parceria com IES no exterior, associações e instituições de pesquisa internacionais que fortaleçam e subsidiem as ações acima elencadas.

Art. 41. O DECEx, por meio de suas Diretorias, tendo como parte executora os Estabelecimentos de Ensino, já estabelece instrumentos de parceria com diversas IES no exterior.

Art. 42. Os professores civis dos cursos do SESME não incluídos no universo dos servidores civis e os discentes não militares poderão participar de atividades acadêmicas no exterior desde que não apresentem ônus para o Exército Brasileiro.

Art. 43. Os casos omissos serão regulados pelo Ch DECEx.

Gen Ex FLÁVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO A

CALENDÁRIO GERAL DE EVENTOS PVANA

NR ORD	RESPONSÁVEL	EVENTOS	DATA
1	EE	Remeter ao DECEx, por meio da Diretoria enquadrante, a proposta de atividades Tipo I para serem incluídas na Lista de Prioridades de Atividades Internacionais (LPAI).	Até Out A-2
2	DECEx	Remeter ao EME a proposta de atividades Tipo I para serem incluídas na LPAI.	Até Nov A-2
3	EE	Realizar a prospecção dos principais eventos de interesse acadêmico do curso de pós-graduação a ocorrerem no ano A e divulgar aos corpos discente e docente do EE.	Até Out A-1
		Realizar o lançamento no Sistema PVANA **Online** das propostas de atividades Tipo II.	
4	DECEx	Realizar a priorização das atividades propostas dentro do SEEx, procurando atender aos quantitativos mínimos previstos no Art. 14. e a prioridades propostas pelas Diretorias.	Até 30 Jul A-1
5	EE	Receber, consolidar e priorizar a relação de trabalhos aprovados para os eventos acadêmicos atendidos no PVANA.	Após a aprovação do PVANA
		Confirmar o interesse da atividade, seguindo o procedimento estabelecido pelo EME no PVANA do ano.	
6	5ª SCh EME	Aprovação da realização da atividade.	Até D-90 do início da Atv no Ano A
		Encaminhamento da FAE no Sistema PVANA **Online.**	

Legenda: Ano A - Ano da atividade.

ANEXO B

CALENDÁRIO GERAL DE EVENTOS PCENA

NR ORD	RESPONSÁVEL	EVENTOS	DATA
1	EE	Promover parcerias com IES no exterior e a prospecção de cursos e instituições de interesse acadêmico, com aderência às Ciências Militares e aos Estudos de Defesa desenvolvidos nos cursos de pós-graduação.	Até Out A-2
2		Remeter ao DECEx, por meio da Diretoria enquadrante, prospectos, catálogos e/ou propostas de cursos e estágios de interesse, especificando as condições de execução e requisitos, visando subsidiar a lista de cursos e estágio de interesse do EB elaborada pelo EME.	
3		Realizar o levantamento dos custos de ensino relacionados a cada parceria estabelecida para inclusão nas FSCENA.	
4		Elaborar lista de candidatos aptos a concorrer à seleção das atividades acadêmicas (mestrado e/ou doutorado sanduíche e estágio pós-doutoral).	Até Fev A-1
5		Elaborar as FSCENA, consolidando os interesses em atividades acadêmicas em IES no exterior encaminhando-as ao DECEx, por meio da Diretoria enquadrante.	
6	DECEx	Consolidar a proposta de cursos e estágios a ser encaminhada para o EME, procurando atender aos quantitativos mínimos previstos no Art. 14. e à prioridade proposta pela Diretoria enquadrante.	Até Mar A-1
7	Gab Cmt	Aprovação do PCENA.	Até Jun A-1
8	EE	Elaborar proposta de indicação de nomes para as atividades aprovadas no PCENA e remeter ao DECEx, por meio da Diretoria enquadrante.	Após a Aprovação do PCENA
9	DECEx	Consolidar e remeter ao Gab Cmt Ex a proposta de indicação de nomes para as atividades acadêmicas aprovadas no PCENA.	
10		Remeter ao EME a proposta de OM para onde deverão retornar os militares concludentes dos cursos e estágio em Nações Amigas	Até Out A-1
11	Militares designados	Contatar o Gab Cmt Ex e o DGP para as providências administrativas necessárias.	Após designação

ANEXO C

TERMO DE COMPROMISSO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
NOME DA OM
(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA)

TERMO DE COMPROMISSO

Ciente das Instruções Reguladoras de Internacionalização dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Militares do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (ICPGCM-SESME - Port nº xxxx-DECEx/2022), eu _____(nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (profissão), _____ (posto - SFC), _____ (Idt/O Exp), _____ (aluno/professor) do Curso _____, designado para realizar/participar _____ (nome do congresso acadêmico, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche ou estágio pós-doutoral) tenho ciência das obrigações inerentes a minha profissão, e nesse sentido, COMPROMETO-ME, a respeitar as seguintes cláusulas:

I - apresentar ao meu Estabelecimento de Ensino a documentação necessária para a participação em atividade acadêmica no exterior;

II - dedicar-me integralmente às atividades acadêmicas no exterior, mantendo-me à disposição do serviço e das necessidades do Exército;

III - manter o contato com meu Estabelecimento de Ensino, aditância e/ou ao órgão a qual estarei vinculado(a), conforme a frequência estabelecida por eles;

IV - permanecer no serviço ativo (militares) e nos quadros de Magistério Superior do Exército (somente para professores civis), após a conclusão da atividade acadêmica no exterior, por, no mínimo, 2 (dois) anos, para atividade acadêmica de duração de 6 (seis) meses a 1 (um) ano; e

V - comprovar ao meu Estabelecimento de Ensino e ao DECEx o desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora da atividade acadêmica.

Estou ciente que a inobservância dos requisitos citados acima e/ou se praticada qualquer fraude implicará no cancelamento da atividade, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando, ainda, a impossibilidade de concorrer a uma nova atividade pelo igual período da atividade anterior, contados do conhecimento do fato, independentemente das sanções cabíveis.

Local e data:_____

Assinatura do pesquisador designado: _____

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Lei do Ensino no Exército. Diário Oficial da União: Brasília, DF, ano 136, 9 fev. 1999.

_____. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Regulamento da Lei do Ensino no Exército. Diário Oficial da União: Brasília, DF, ano 136, 24 set. 1999.

_____. **Decreto Legislativo nº 179, de 2018**. Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional, encaminhados ao Congresso Nacional pela Mensagem (CN) nº 2 de 2017 (Mensagem nº 616, de 18 de novembro de 2016, na origem). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 241, p. 4, 17 dez. 2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portaria n° 1.009 - MEC, de 10 de outubro de 2013**. [Reconhece o curso de pós-graduação stricto sensu - Mestrado em Ciências Militares da ECEME]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 150, n. 198, p. 13-14, 11 out. 2013.

_____. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Portaria nº 59 - CAPES, de 21 MAR 2017**. Dispões sobre o regulamento da Avaliação Quadrienal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 59, p. 51-59, 27 mar. 2017.

_____. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Portaria nº 220 - CAPES, de 3 de novembro de 2017**. Institui o Programa Institucional de Internacionalização de Instituições de Ensino Superior e de Institutos de Pesquisa do Brasil e dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 214, p. 20, 8 nov. 2017.

_____. **Portaria nº 609 - MEC, de 14 de março de 2019**. [Reconhece o curso de pós-graduação stricto sensu - Doutorado em Ciências Militares da ECEME]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 156, n. 52, p. 63-164, 18 mar. 2019.

CAPES. **Grupo de Trabalho Internacionalização:** relatório e recomendações. Brasília: CAPES, 2019.

_____. **Plano Nacional de Pós-Graduação – PNPG 2011-2020**. Brasília, DF: CAPES, 2010

_____. **Proposta de aprimoramento da avaliação da Pós-Graduação Brasileira para o quadriênio 2021-2024 – Modelo multidimensional**: Relatório de 2019 da Comissão Especial de Acompanhamento do PNPG 2011-2020. Brasília: CAPES, 2020.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **Portaria n° 577 - Cmt Ex, de 8 de outubro de 2003**. Aprova as Instruções Gerais para as Missões no Exterior - IG 10-55 e dá outras providências. Boletim do Exército: parte 2: Atos Administrativos: Gabinete do Comandante do Exército, Brasília, DF, n. 41/2003, p. 55-76, 10 out. 2003.

_____. **Portaria n° 734 - Cmt Ex, de 19 de agosto de 2010**. Conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita seu escopo de estudo. Boletim do Exército: parte 1: Comandante do Exército, Brasília, DF, n. 34/2010, p. 9-11, 27 ago. 2010.

_____. **Portaria nº 660 - Cmt Ex, de 14 de maio de 2019**. Altera o art. 6º e o art. 21 das Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG 10-55), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 8 de outubro de 2003. Boletim do Exército: parte 2: Atos Administrativos: Comandante do Exército, Brasília, DF, n. 20/2019, p. 52-53, 17 maio 2019.

_____. **Portaria nº 1.968 - Cmt Ex, de 3 de dezembro de 2019**. Aprova o Plano Estratégico do Exército 2020-2023, integrante do Sistema de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências. Boletim do Exército: parte 2: Atos Administrativos: Comandante do Exército, Brasília, DF, n. 51/2019, p. 26, 20 dez. 2019.

_____. **Portaria nº 653 - Cmt Ex, de 6 de julho de 2020** . Aprova a Diretriz para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional – DAEBAI (EB10-D01.006). Boletim do Exército: parte 2: Atos Administrativos: Comandante do Exército, Brasília, DF, n. 29/2020, p. 18-26, 17 jul. 2020.

_____. **Portaria nº 1.538 - Cmt Ex, de 14 de julho de 2021**. Aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007). Boletim do Exército: parte 2: Atos Administrativos: Comandante do Exército, Brasília, DF, n. 24-A/2021, p. 5-20, 18 jun. 2021.

_____. **Portaria nº 1.633 - Cmt Ex, de 18 de dezembro de 2021** . Altera o Anexo "C" do Plano Estratégico do Exército 2020–2023, aprovado pela Portaria nº 1.968, de 3 de dezembro de 2019.

_____. **Portaria nº 080 - EME, de 20 de julho de 2000** - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios em Nações Amigas. Boletim do Exército: parte 2: Atos Administrativos: Estado-Maior do Exército, Brasília, DF, n. 31/2000, p. 20-30, 4 ago. 2000.

_____. **Portaria nº 104 - EME, de 07 de dezembro de 2000** - Altera as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios em Nações Amigas.

_____. **Portaria - SGEx / C Ex nº 569, de 31 de março de 2022** - Aprova as Relação das publicações do Exército – Edição 2022, atualizada em 02 setembro 2022.

_____. **Portaria nº 236 - DECEx, de 31 de outubro de 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército. Boletim do Exército: parte 2: Atos Administrativos: Departamento de Educação e Cultura do Exército, Brasília, DF, n. 47/2018, p. 29, 23 nov. 2018.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

Rio de Janeiro, RJ, de de 2022.

www.decex.ensino.eb.br